LEI nº 1.113 – de 20 de junho de 1972.

Aprova termo de Cooperação e Auxílio celebrado entre a Prefeitura Municipal e o Governo do Estado.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA:

Faço saber, em cumprimento ao disposto no Art. 52, item III, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aprovado o Termo de Cooperação e auxílio que entre si fizeram a Secretaria de Estado dos Negócios da Educação e Cultura e a Prefeitura Municipal, anexo ao presente.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA, em 20 de junho de 1972.

GILBERTO OSCAR MIRANDA SCHIMITT
Prefeito municipal

Termo de cooperação e auxílio que entre si fazem a Secretária de Educação e Cultura e a Prefeitura Municipal de Uruguaiana - Grupo Escolar da Barra do Quarai.

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, representada neste ato por seu titular Cel. Mauro Costa Rodrigues, adiante denominada simplesmente SECRETARIA DE EDUCAÇÃO e a PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA - GRUPO ESCOLAR – de BARRA DO QUARAI, neste ato representado por seu representante legal, adiante denominada simplesmente PREFEITURA DE URUGUAIANA acordam firmar presente TERMO DE COOPERAÇÃO E AUXÍLIO com as cláusulas seguintes:

OBJETO - O presente TERMO DE COOPERAÇÃO E AUXÍLIO tem por objeto assegurar matricula a todos aqueles que desejam estudar nos estabelecimentos de ensinos mantidos pela entidade mantedora que poderá remodelar ou construir os seus prédios escolares. A prefeitura de Uruguaiana obriga-se a:

CLÁUSULA PRIMEIRA- manter uma escrita regular, com elaboração de balanço, feito por contador legalmente habilitado, dos recursos recebidos do Estado, assim como comprovantes das despesas, a disposição da Comissão Fiscalizadora desta Secretária de Educação.

CLÁUSULA SEGUNDA- prestar contas do recurso concedido (ordem de serviço nº3/69, do Governador do Estado) .

CLÁUSULA TERCEIRA- obriga-se a Secretaria de Educação a: contribuir com a quantia de Cr$ 60.000, a correr por conta da rubrica 3.2.1.5.2., Contribuições do Estado às Entidades Educacionais Privadas, código 11.02 a 11.03.

CLÁUSULA QUARTA- a Secretária de Educação fiscalizará o emprego do auxílio concedido através de uma Comissão Fiscalizadora que poderá examinar a escrita da Entidade Educacional e acompanhar os trabalhos em execução, com prévia aviso, podendo a dita Comissão, caso seja constatada alguma irregularidade recomendar a suspensão do auxílio.

CLÁUSULA QUINTA- o presente Termo de Cooperação e Auxílio terá a vigência de 1 (um) ano, para 1971.

CLÁUSULA SEXTA- em qualquer caso, não serão admitidas despesas com viagem e de caráter suntuário.

CLÁUSULA SÉTIMA- o presente Termo de Cooperação e Auxílio terá sua eficacia condicionada à aprovação pelo Tribunal de Contas do Estado, não se responsabilizando a administração de aquele órgão denegá-lo. E por estarem assim combinados, assinam o presente Termo de Cooperação e auxílio, na presença de duas testemunhas.

Porto Alegre

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

REPRESENTANTE DA ENTIDADE MANTENEDORA

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA